

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

I – Considerações Gerais:

Este subscritor exerce a função de Investigador de Polícia Chefe da **Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra**, Delegacia que abrange os Municípios de Juquitiba, São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra, Embú e Taboão da Serra.

Note-se que grande parte do território destes Municípios é composta por áreas de matas fechadas e rurais com baixa densidade populacional.

Conseqüentemente, por suas características geográficas, tais áreas são vistas pela criminalidade como propícias para prática de diversos crimes, em especial, os crimes contra os costumes e contra a vida.

“Investigar” é uma palavra que advém do latim, *investigatio*, de *investigare*, e significa indagar com cuidado, observar os detalhes, examinar com atenção, seguir os vestígios, descobrir.

Ao investigar os fatos em tela, os seus elementos, as suas circunstâncias, os seus co-autores e partícipes, foram aplicados os métodos das ciências humanas, biológicas, médicas, psicológicas e sociais, com a maior dedicação possível.

Esta investigação teve uma linha de trabalho - partiu do conhecido (corpo/homicídio) para o desconhecido

(criminoso), voltando para trás do tempo, obtendo elementos que projetaram as pesquisas para frente.

Foi analisado e estudado o **homicídio serial**. Neste tipo de delito, em todos os crimes, o agente executa sempre uma série de atos iguais. Ao praticar o crime ele descreve uma cena onde coloca as suas características pessoais, a sua marca. (*“Investigação Policial, Teoria e Prática, Dr. Luiz Carlos da Rocha”*).

Numa ocorrência de homicídio, o primeiro passo é identificar a vítima e saber tudo a seu respeito.

No entanto, nos casos em questão, suas identificações se tornaram praticamente impossíveis, diante das decapitações e avançado estado de putrefação dos corpos.

Aliás, desde o início tal fato direcionou nossa suspeita para autoria de agentes com aptidões técnicas, mais precisamente da área da segurança pública.

O homicídio, por si só, é considerado crime brutal, mas as decapitações das vítimas foram um requinte a mais de crueldade de seus autores, o que me fez acreditar na existência de um **“grupo de extermínio”**, lembrando o famoso **“Esquadrão da Morte”**.

Vale lembrar que a organização surgiu no final dos anos 60, e eliminava supostos bandidos comuns (não os chamados subversivos).

O grupo começou a agir no Estado da Guanabara (hoje Rio de Janeiro), comandado pelo detetive Maciel Moryscötte de Matos, um dos chamados “Homens de Ouro da Polícia Carioca”, e se disseminou por todo o Brasil, onde a mais famosa organização foi a **“Scuderia Detetive Le Cocq”**, cujo nome homenageava o detetive Milton Le Cocq., e o emblema apresentava uma caveira estilizada, conforme figura abaixo:



Faço menção a **“Scuderia Detetive Le Cocq”**, pois como já dito anteriormente, o grupo homenageava o detetive Milton Le Cocq e no caso que passarei a explanar, detalhadamente, diante dos elementos de prova e indícios já colhidos é possível atestar que estamos diante de um grupo de extermínio.

O grupo criminoso é formado por policiais militares e um comerciante. Eles depositavam os corpos de suas vítimas na Avenida Soldado PM Gilberto Augustinho, talvez como forma de prestar homenagem ao policial que dá nome ao logradouro.

De outro lado, um emblema foi encontrado no computador de um dos autores e “réu confesso”, e exhibe uma caveira com uma espada fincada no crânio, conforme imagem a seguir:



II – Do Objeto da Investigação:

1) Dos homicídios:

Inicialmente, os fatos que mais chamaram a atenção deste subscritor na investigação em cunho foram: a localidade dos crimes, pois todos os corpos foram encontrados no mesmo logradouro, qual seja, **“Avenida Soldado PM Gilberto Augustinho, s/nº”**; bem como os corpos das vítimas foram decapitados, prática nitidamente utilizada para dificultar a identificação dos corpos.

Era inegável, desde o início das investigações, a conclusão de que os crimes estariam sendo praticados pelo mesmo grupo, pois o **“modus operandi”** era idêntico em todos os casos.

Nestas circunstâncias, até o presente momento foram localizados quatro corpos:

1) no dia 11/04/2008 - RDO. 1379/08 (inquérito policial nº 190/08);

2) no dia 29/05/2008 - RDO. 2037/08 (inquérito policial nº 258/08);

3) no dia 30/05/2008 - RDO. 2058/08 (inquérito policial nº 256/08);

4) no dia 09/10/2008 - RDO. 3941/08 (inquérito policial nº 579/08).

Um dia após o encontro do último cadáver, refiro-me ao último do rol acima, pois infelizmente, ao que tudo indica, outros ainda serão encontrados, a **Sra. V.L.S.SA.**, irmã de uma das vítimas, foi ouvida em declarações e ela relatou que esteve no IML de Taboão da Serra, e reconheceu o cadáver de **“Antonio Carlos da Silva Alves”**, Rg. 30.982.756-5 SSP/SP, filho de A.A.A. e de

M.C.F.A., nascido em 14/01/1977, natural de São Paulo/SP, seu irmão.

Ressalto que o corpo estava sem cabeça e mãos, mas o reconhecimento foi possível, pois o corpo possuía tatuagens em forma de teia de aranha, no braço esquerdo e, em forma de bola, postada no braço direito.

A Sra. Vânia também reconheceu as vestes de seu irmão, ou seja, uma bermuda azul, camiseta amarela manchada de tinta verde e blusa de frio marrom.

A testemunha acrescentou que seu irmão era portador de deficiência mental, mas usuário do entorpecente vulgarmente conhecido como "maconha".

Vânia narrou que o irmão estava desaparecido desde quarta-feira (dia 08/10/2008), ocasião em que havia sido abordado por uma viatura GM/Blazer do Tático da Polícia Militar, por volta das 17h00 ou 17h20 min.

Naquela ocasião a Sra. Vânia viu a referida viatura passar, observando que havia uma pessoa com a cabeça abaixada entre os dois policiais da parte traseira, momento em que populares informaram que a viatura estava levando seu irmão.

Um morador anotou a placa da viatura como sendo **CMW-5209.**

Diante da gravidade dos fatos explanados pela testemunha, o Dr. Erasmo Pedroso Filho, Delegado Seccional, avocou os já instaurados inquéritos policiais **nº 579/08, nº 258/08, nº 266/08 e nº 190/08,** todos da Del. Pol. de Itapeçerica da Serra.

Os Inquéritos em questão passaram a ser presididos pelo Delegado Titular do Setor de Homicídios, Dr. Pedro Arnaldo Buk

Forli, que diante da complexidade dos casos solicitou o acompanhamento deste subscritor.

Após realização de pesquisas junto ao terminal Prodesp, conseguimos descobrir que as placas **CMW-5209/SP** correspondem a um veículo GM/Blazer, pertencente à frota da Polícia Militar. A viatura pertence ao **37º BPMM** e ostenta o patrimônio **37014**.

Os policiais componentes da viatura patrimônio **37014** na data dos fatos eram: Sargento Moisés **Alves** dos Santos, Cabo Joaquim **Aleixo** Neto, Soldado Anderson dos Santos **Salles** e Soldado **Rodolfo** da Silva Vieira.

A Sra. V.L.S.S.A., Rg. XX.XXX.XXX-X SSP/SP, no dia 16/10/2008, foi novamente inquirida e ratificou o inteiro teor da declaração prestada no dia 10/10/2008.

Neste mesmo dia, uma testemunha preservada nos termos do Provimento 32, foi ouvida e narrou ter visto a vítima **Antonio Carlos da Silva Alves**, conhecido como "**Carlinhos**", de alcunha "**Mão**", ser conduzido na viatura GM/Blazer de placas **CMW-5209**.

No dia 20/10/2008, outra testemunha foi ouvida, nos termos do Provimento 32, e **relatou ser habitual uma viatura do Tático da Polícia Militar abordar pessoas utilizando-se de facas**. Segundo esta testemunha, tais policiais causavam pânico na região, e quando alguma pessoa era conduzida por eles, a população costumava "**fazer barulho**", diante da notícia de diversos casos de desaparecimento de pessoas na área.

Este subscritor teve longo contato com a testemunha V., que narrou que tinha condições de reconhecer dois dos policiais que abordaram seu irmão. Todavia, temia por sua vida e de seus familiares, em vista do acontecido com seu irmão.

Foi pedido a ela que pensasse nas outras famílias, pois outros três corpos haviam sido encontrados nas mesmas circunstâncias, sendo a ajuda da testemunha fundamental para o esclarecimento de outros homicídios.

Nesta ocasião ela alertou que já havia estado na Polícia Militar buscando providências. Disse que conduzida, juntamente com seu pai, por policiais militares à Corregedoria da Polícia Militar para tentativa de reconhecimento. Alguns policiais foram colocados numa sala, onde eles não conseguiam vê-la. Até este momento, sentia-se confortável.

Ocorre que, durante o ato de reconhecimento, ingressou na sala própria onde ela estava o Dr. José Miguel da Silva Júnior, defensor dos Policiais Militares suspeitos, conforme apresentado pelo policial encarregado pelo procedimento.

O advogado em questão tinha em suas mãos o termo de declarações prestado pela Sra. V. no dia 09/10/08, onde constava sua qualificação, endereço, telefone, etc.

Diante disso, mesmo reconhecendo positivamente dois dos policiais que lhe foram apresentados, optou por dizer que estava com dúvidas, pois ficou com medo.

Tal fato pode ser comprovado pelo genitor da Sra. V., que a acompanhava.

Em razão deste relato e percebendo que algo estranho estava acontecendo, relatei o ocorrido ao Dr. Pedro Arnaldo Buk Forli, que achou prudente acionar o Tribunal de Justiça Militar.

Em conseqüência, a Procuradoria Geral de Justiça, designou a DD. Promotora de Justiça Dra. Eliana Passarelli para acompanhar o caso, uma vez que a **Corregedoria da Polícia Militar desconsiderou as regras estabelecidas pelo**

Provimento 32, ou mesmo não zelou por seu integral cumprimento.

Os policiais **Alves, Aleixo, Salles e Rodolfo** foram requisitados para prestar declarações nesta Seccional. Os três primeiros compareceram ao ato, na data e horário designado. No entanto, o **Soldado Rodolfo da Silva Vieira** não se fez presente na ocasião, já que, segundo a Administração encontrava-se o policial de férias.

Foi necessário que a DD. Promotora de Justiça Eliana Passarelli, interferisse no caso, a fim de que o soldado **Rodolfo** comparecesse, o que acabou acontecendo após um telefonema da d. Promotora aos Superiores do Policial Militar.

O fato que causou estranheza e chamou minha atenção, foi a Polícia Militar, instituição conhecida por sua rigidez, ter concedido férias a um soldado que estava sendo investigado por crimes gravíssimos.

Em 09/01/2009, a Sra. V. fez contato com o Sr. Francisco, Investigador Chefe do Setor de Homicídios, noticiando que acabara de receber uma ligação anônima, através da qual o interlocutor, que se identificou como Alex, ameaçou arrancar-lhe a cabeça, caso continuasse a denunciar os policiais militares.

Solicitei ao Sr. Francisco que fosse até a casa da vítima e a conduzisse até a Delegacia daquela região, para elaboração de Boletim de Ocorrência, sendo registrado no **100º D.P./Jardim Herculano, o RDO. 118/09, por ameaça.**

A autoridade policial mesmo diante do reconhecimento cadavérico, procedido pela irmã da vítima "Carlinhos", agiu com cautela e colheu amostras de sangue dos genitores, para realização de exame de DNA (descoberto em 1953

pelos cientistas James Watson e Francis Crick, o DNA é a molécula que guarda todas as informações hereditárias dos seres vivos).

O laudo pericial foi positivo, quanto à maternidade e paternidade daquele rapaz, encontrado morto, sem mãos e sem cabeça.

Em 13/01/2009, a autoridade policial representou pela prisão temporária dos policiais militares Moisés **Alves** Campos, Joaquim **Aleixo** Neto, Anderson dos Santos **Salles** e **Rodolfo** da Silva Vieira.

O DD. Promotor de Justiça, Dr. Salmo Mohmari dos Santos Júnior, manifestou-se favoravelmente a custódia cautelar e, na mesma esteira, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapeverica da Serra, Dr. Antônio A. G. de França Hristov, decretou a prisão temporária dos representados, por trinta dias.

Em 22/01/2009, os custodiados foram requisitados nesta Seccional, ocasião em que apontaram outros policiais como prováveis autores daquele e de outros homicídios.

Acompanhei todas as declarações colhidas e foram indicados nos depoimentos os policiais ouvidos: o sargento **Richard**, os soldados **Lima, Atílio, Dantas** e **R. Santos**.

Em 16/01/2009, após análise de diversos boletins de ocorrências que versam sobre desaparecimento na circunscrição do 37º BPMM, localizamos familiares de mais duas vítimas desaparecidas.

Assim, compareceu na Seccional a Sra. **M.C.G.**, Rg. XX.XXX.XXX-X SSP/SP, filha de M.M.G. e M.C.C.G., nascida aos 17/03/1987, na cidade de São Luis/MA, solteira, residente a XXXXXXXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX, nº XXX – XXXXX XXXXX. – São Paulo/SP.

A testemunha M. relatou que seu irmão **Robert Sandro Campos Gomes**, Rg. 48.359.088-5 SSP/SP, nascido em 03/06/1988, vulgo "**Maranhão**", estava desaparecido desde o dia 05/05/2008, período da madrugada, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº 158201/2008 da Delegacia de Polícia Eletrônica.

Naquela ocasião a vítima estava em companhia de **Roberto Aparecido Ferreira**, Rg. 45.088.797-3 SSP/SP, nascido em 29/02/1988, vulgo "**Bebê**", também desaparecido, conforme Boletim de Ocorrência nº 158256 da Delegacia de Polícia Eletrônica.

Logo após o registro de desaparecimento, a testemunha M. soube que seu irmão **Robert** e seu colega **Roberto**, foram pegos por uma viatura da Polícia Militar em frente à casa do amigo dele de nome "**XXXXXX**", na Rua Nuno Marques Pereira, por volta das 04h00 da madrugada do dia 05 para 06 de maio de 2008.

Vizinhos informaram, também, que era a **Viatura M-37016**, um veículo Blazer da Força Tática do 37º BPMM, viatura comandada por um **sargento japonês**, qualificado através de pesquisas cartorárias como Jorge Kazuo **Takiguti**.

Tais fatos podem ser confirmados por **G.R.A.**, atualmente preso no CDP/Osasco.

Após saber que seu irmão foi abordado por uma viatura e em seguida desapareceu, M. promoveu no dia 08/05/2008, uma manifestação popular na Estrada do M´Boi Mirim, por volta das 22h00, quando bloquearam o tráfego de veículos, com cerca de quarenta manifestantes.

A manifestação foi contida por viaturas da Polícia Militar e na oportunidade um dos policiais chegou a ameaçar a Sra. M. dizendo que ela deveria parar com aquele tumulto, pois "**já havia sumido com seu irmão e poderia sumir com ela...**".

Foi indicado por M. como testemunha destes fatos G.R.A., preso no Centro de Detenção Provisória II de Osasco.

G. foi ouvido e declinou que é primo da vítima **Roberto** e amigo de **Roberth**. Disse que no dia 05 para o dia 06/05/2008, por volta das 03h00 da manhã, **uma viatura Blazer da PM pegou os dois e os levou para local ignorado.**

Apresentadas as fotos dos laudos do **RDO 2058/2008 e RDO 2037/2008**, G. reconheceu como sendo **Roberto** e **Roberth**, respectivamente, as vítimas fotografadas.

Ele os reconheceu pelos tênis que calçavam e disse que todos ali comentaram que quem pegou os dois foi uma viatura com o **japonês**. G. disse conhecer o **japonês** de vista, não sabendo seu nome, mas o descreveu como sendo: magro, aproximadamente 40 anos, com uma **cicatriz no rosto**.

Neste ato lhe foi apresentado o prontuário civil do Sargento Jorge Kazuo **Takiguti e a testemunha afirmou se tratar do policial japonês descrito.**

G. narrou não ter dúvidas de que o **japonês** estava no arrebatamento dos rapazes, pois já havia, inclusive, ameaçado a vítima **Roberth** de morte.

Outra testemunha apontada por M. e G., de alcunha "**Grilo**", identificada como sendo **R.S.C.**, Rg. XX.XXX.XXX-X SSP/SP, filho de C.R.C. e de A.L.S., nascido aos XX/XX/19XX, na cidade de São Paulo/SP, residente na Xxx Xxxxxxxx Xxxxx Xxxxxx, nº XXXX – XXXXXXXX XXXXXXXXXX – São Paulo/SP, foi ouvida nos autos e disse ser amigo dos dois desaparecidos. Narrou que ficou sabendo por populares que uma viatura Blazer da PM pegou os dois rapazes e concluiu que acreditava fazer sentido a narrativa, **pois viu a referida viatura no local e no banco da frente, do lado do carona, estava um japonês de meia-idade.**

Ouvida em aditamento no dia 23/01/2009, a Sra. M.C.G., Rg. XX.XXX.XXX-X SSP/SP, disse que foi ameaçada por um policial. Foi apresentada a ela a foto do soldado L.R.S. no 37º BPMM e, na oportunidade, não o reconheceu.

No entanto, em sala apropriada, nesta Delegacia de Polícia, a Sra. M. reconheceu o Policial Militar João **Bernardo** da Silva, **como o autor dessas ameaças proferidas no dia da manifestação, acima narrada.**

Outra testemunha, **A.F.S.**, Rg. XX.XXX.XXX SSP/SP, reconheceu o policial João **Bernardo** da Silva e narrou que tal policial abordou e arrebatou **Roberth** e **Roberto**. A. contou que no momento da abordagem estava junto com os rapazes e um dos policiais ordenou que ela fosse embora. Quando retornou, após uns vinte minutos, eles já não estavam mais no local.

Foi apresentada no cartório desta Seccional a testemunha **J.F.S.**, Rg. XX.XXX.XXX SSP/SP, que disse conhecer **Roberth** e **Roberto**, pois todos moravam no mesmo bairro.

Narrou que tinha conhecimento que ambos faziam uso de entorpecente e, em data que não se recorda, por volta das 03h30 estava embaixo de uma árvore, conhecida no local como "árvore da tia da batata", parada, porque é paraplégica e estava esperando seu companheiro ir buscá-la.

Enquanto esperava viu que **Robert** e **Roberto** estavam sentados na calçada defronte a casa de G., **ocasião em que avistou uma viatura da Polícia Militar com a inscrição "Força Tática"** abordando os dois rapazes e visualizou um dos policiais dando um tapa na nuca de um deles. Depois os policiais abriram o "chiqueirinho" e colocaram os dois dentro.

Diante do que viu, anotou o número do patrimônio da viatura, ou seja, nº **37016**, pois dias antes **Robert** havia dito ter sido ameaçado por um policial militar.

A testemunha contou, ainda, que viu pelo menos três componentes na viatura, porém não conseguiu descrever suas características físicas, sabendo apenas que um deles era de cor negra.

Em 23/01/2009, a autoridade policial Dr. Pedro Arnaldo Buk Forli, representou pela prisão temporária dos policiais militares Jorge Kazuo **Takiguti**, Rg. 24.789.583 SSP/SP, João **Bernardo** da Silva, Rg. 32.673.579 SSP/SP, Jerry **Atílio** de Andrade, Rg. 23.823.996 SSP/SP, Marcos Aurélio Pereira **Lima**, Rg. 22.948.008 SSP/SP, Ronaldo dos Reis **Santos**, Rg. 30.407.426 SSP/SP, **Richard** Paulo Ferreira, Rg. 21.551.774 SSP/SP, Reinaldo de Andrade **Dantas**, Rg. 33.168.282 SSP/SP.

O nobre Promotor de Justiça, Dr. Wilmar Pinto Correia, manifestou-se favoravelmente a decretação da prisão temporária dos investigados, representando ainda, pela expedição de mandados de busca e apreensão, nas residências dos autuados, nas dependências do 37º BPMM, nos armários e outros compartimentos de uso dos investigados.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gabriel Pires de Campos Sormani, da 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeverica da Serra, em seu brilhante despacho acolheu a representação da autoridade policial, decretando a prisão temporária dos representados, por trinta dias, bem como deferiu a expedição dos mandados de busca e apreensão solicitados pelo DD. Promotor de Justiça.

Neste mesmo dia (23/01/2009), foram cumpridas as custódias cautelares, porém o sargento **Richard** demonstrou total indignação, motivo pelo qual, a autoridade policial, solicitou que eu conversasse com o sargento.

Ele foi conduzido a minha sala, onde estava a DD. Promotora de Justiça, Dra. Eliana Passarelli, além do Delegado Seccional Dr. Erasmo Pedroso Filho.

Naquela oportunidade o sargento suplicou para que atentássemos para o que tinha a relatar: disse ser filho de policial militar, inclusive vítima de homicídio no ano de 1.998. Narrou que foi criado com o dinheiro da Polícia Militar, referindo-se ao salário de seu pai.

Disse ser pessoa reservada, que vive do trabalho, não bebe, não fuma e não possui vícios. Que quando termina seu expediente, vai direto para sua casa, pois possui excelente ambiente familiar.

Acrescentou que as acusações que lhe eram feitas, eram falsas, pois jamais teria cometido atos desta natureza.

Apesar de possuir ocorrências de resistências, narrou que em todos os casos agiu em estrito cumprimento do dever legal e não possui qualquer problema psicológico, bem como **é pessoa não grata no 37º Batalhão, justamente por ser pessoa correta e não admitir coisas ilícitas, motivo pelo qual é de certa forma, perseguido pela administração superior.**

Acrescentou que o soldado **Rodolfo** estava envolvido naqueles atos, pois era **“peixe” do terceiro homem na hierarquia da Polícia Militar**, mais precisamente o **Coronel Félix**, comandante do CP Choque, além de ser filho de **Capitão reformado** e **não podíamos acreditar nos documentos internos do Batalhão, pois eram todos adulterados para proteger os ilícitos cometidos pela tropa.**

Neste momento, chegou ao recinto o Coronel **“Botelho”** comandante do CPA/M-10 e o sargento **Richard** continuou explanando suas indignações, tais como: que o Batalhão não possui comando; que **“deixaram correr frouxo”**; aqueles atos eram coisas de recruta; a sua equipe sempre foi a mais produtiva no que tange aos flagrantes, capturas de procurados, etc.

Richard disse que estava naquele Batalhão “de castigo”, por ser “boca dura e rigoroso”, bem como por considerado pelo pelotão como **“Caxias”**.

Neste ponto, o sargento **Richard** desabafou dizendo que **não freqüentava aquela loja de conveniência, onde vários policiais se reuniam após o expediente. Narrou que a tal loja ficava num posto de gasolina nas proximidades do Batalhão.**

Por fim, suplicou para investigarmos a fundo os casos, pois tinha certeza que chegaríamos aos autores daquelas atrocidades.

Este subscritor, novamente, perguntou-lhe se faltava pulso dos superiores, ao que o sargento foi categórico em responder que sim, momento em que chegou a escolta da Corregedoria, levando todos os custodiados para o Presídio Romão Gomes.

Após a saída do sargento **Richard** do prédio da Seccional, o Coronel Botelho fez o seguinte comentário: "Moço rico em virtudes, cumpridor do seu dever e como pôde deixar tudo aquilo acontecer...".

Tal comentário deveu-se ao fato do Sargento Richard falar que no 37º BPMM não tinha comando.

Todos os que estavam na sala durante o desabafo do Sargento, notaram que quando o militar falou das mazelas acontecidas naquele Batalhão, **o Coronel ficou com a face rubra, visivelmente constrangido.**

Em seguida, em 04/02/2009, a autoridade policial Dr. Pedro Arnaldo Buk Forli, representou pela prisão temporária do policial militar Jonas Santos **Bento**.

Apesar de ser apontado pelos soldados Reinaldo de Andrade **Dantas**, Ronaldo dos Reis **Santos** e Marco Aurélio Pereira **Lima** como participante do duplo homicídio, **Bento** negou as acusações.

Rodolfo em suas declarações não mencionou a participação de "Bento", pois segundo se depreende dos autos são muito amigos e consideram-se como irmãos.

Em 05/02/2009, foi ouvida outra testemunha preservada, nos termos do Provimento 32 e, acompanhada de seu defensor, Dr. Rides de Paula Ferreira (OAB nº 149.084). Na oportunidade esta testemunha contou ser **policial militar e**

exercer função de comando no 37º BPMM. Narrou que o 37º Batalhão é problemático, fato conhecido pela própria Instituição, que o denomina de “Curva de Rio”.

A testemunha mencionou que no 37º BPMM teve contato, por diversas vezes, com o soldado **Rodolfo**, sendo que, **numa destas oportunidades recebeu em seu aparelho de telefone celular ligação do gabinete do Comando do CPA/M-10, à época sob o comando do Coronel Félix. Através da ligação, recebeu a incumbência de dar um recado ao soldado Rodolfo, qual seja, para ele ligar para o dito Coronel Félix, ordem que foi cumprida cabalmente.**

Tendo em vista a anormalidade do fato, a testemunha relatou que diante do teor do telefonema, teve a confirmação do estreito relacionamento existente entre o soldado Rodolfo e o Coronel. Aliás, a testemunha confirmou que corriam no 37º Batalhão boatos no sentido de que Rodolfo era “peixe” do Coronel Félix. Por fim, a testemunha disse que atribui a ligação como uma forma de advertência, ou recado intimidador, pois havia advertido Rodolfo dias antes, por não ter comportamento compatível com a vida militar.

A testemunha alegou que foi remanejado para outras funções no 37º Batalhão e avisou o **“Major Benato”** que aquele pelotão não poderia ficar sem comando. A justificativa do **Major** foi de estar cumprindo ordens do **CPA/M-10 (Coronel Félix)**.

Apesar de a testemunha exercer outras funções no 37º BPMM, na escala constava a função de Comandante do Pelotão.

De outro lado, diante do estava acontecendo no Batalhão, apesar da vocação e preparo técnico, uma vez que é Professor da Academia Militar do Barro Branco, optou por pedir afastamento sem remuneração, pois temia pelas graves conseqüências dos desmandos no Pelotão.

Em seu relato a testemunha contou que teve diversos problemas com a administração do Batalhão, por ser "linha dura". Tais problemas eram mais acentuados com o **Capitão Watanabe** e com o próprio **Major Benato**. Por fim, encerrou seu depoimento dizendo que **estava certo ao dizer que aquele pelotão não poderia ficar sem comandante, bastando para tanto conferir o que se está sendo apurado nesses autos.**

Por fim, diante do teor de seu depoimento nesta Seccional, disse ter certeza que será facilmente identificado, apesar do sigilo garantido pelo Provimento 32, razão pela qual considera que será perseguido e, não terá outra opção, **a não ser desligar-se da Instituição.**

No mesmo dia 05/02/2009, outra testemunha foi ouvida, nos termos do Provimento 32, e disse que não conhecia as vítimas, não tendo relação de amizade ou inimizade com qualquer um dos policiais presos.

Esta testemunha disse possuir vasta experiência na parte burocrática relatórios, etc. e alertou que **"a adulteração, supressão e manipulação de má fé de documentos podem ser possíveis, pois quem trabalha neste serviço administrativo se submete muito facilmente à autoridade da hierarquia e quanto maior for o posto, mais fácil é o acesso a tais arquivos"**.

Indagado à testemunha se **o soldado Rodolfo, poderia adulterar relatórios de patrulhamento, etc.,**

respondeu que, nesta circunstância, seria necessária a convivência de um graduado ou oficial.

Esta testemunha afirmou que é **público e notório, bem como taxativo para todos do 37º BPMM que o soldado Rodolfo é associado ao atual comandante do Choque, Coronel Félix, não apenas porque Rodolfo expressa este apadrinhamento a quem quiser ouvir, mas também porque a própria testemunha trabalhou entre os anos de 1.990 a 2.003 na Cavalaria, sendo de conhecimento de todos que o pai de Rodolfo e o citado Coronel já eram amigos desde aquela época.**

Aliás, a testemunha declarou que conheceu Rodolfo ainda criança, pois freqüentava as dependências da Cavalaria e o via junto com o pai e com o Coronel Felix.

Em 05/02/2009, foi realizado auto de qualificação e interrogatório, onde os custodiados Moisés **Alves** dos Santos, **Rodolfo** da Silva Vieira e Joaquim **Aleixo** Neto, ratificaram suas declarações prestadas anteriormente.

Já o custodiado Anderson dos Santos **Salles**, além de ratificar as declarações anteriores, acrescentou que, na data dos fatos, estava em serviço com uma viatura da Força Tática o **Subtenente Moreira, soldado Adilson, soldado Lima e soldado Dantas, os quais devem ter patrulhado o local dos fatos.**

Esclareceu ainda que o **Moreira** dizia que pretendia se aposentar após o mês de fevereiro. No entanto, quando a equipe do interrogando foi colocada a disposição da Corregedoria, ao retornar ao trabalho, em meados de outubro, o Subtenente afirmou que pegaria as licenças que pudesse, para posteriormente se aposentar, **pois a coisa no Batalhão estava "feia"**.

Nesta mesma data (05/02/2009), este subscritor estava na sala do Delegado Seccional, na companhia das autoridades policiais, Dr. Erasmo e Dr. Pedro, quando se apresentou ao Delegado Seccional o Capitão Nery, intitulando-se responsável pelo procedimento interno na Corregedoria da Polícia Militar. O Capitão informou que "estava entrando na corrida, na terceira volta...", dando a entender que estava assumindo um caso já em andamento, desconhecendo os detalhes da investigação. Aliás, toda a apresentação deste Capitão se deu para que a autoridade policial o autorizasse a acompanhar os atos praticados na Seccional.

Ocorre que uma das testemunhas ouvidas sob as garantias do Provimento 32, no recinto da Seccional viu o Capitão Nery subindo as escadas do prédio e comentou, talvez inocentemente, que aquele Capitão era o responsável pelas oitivas no Procedimento de Apuração da Corregedoria da Polícia Militar, bem como que fora ouvido por ele uma semana antes, tendo estranhado as perguntas feitas por ele, em especial quando indagou se havia enxada no Batalhão, pois era sabido que as armas utilizadas para matar as vítimas eram espadas e facas.

Percebi que o Capitão não agiu com a devida transparência em sua apresentação, estando ali para obter informações, sem a necessária reciprocidade de conduta.

Fui ao encontro do Capitão Nery no andar superior e, polidamente, afirmei que todo o desgaste que estava acontecendo com a imagem da Polícia Militar em face da gravidade das acusações contra alguns de seus integrantes, poderia ter sido evitado, caso a testemunha V. não tivesse passado o constrangimento pelo qual passou na Corregedoria – conforme descrito a fls. 07 deste relatório.

O Capitão riu com deboche dizendo que na Corregedoria da Polícia Militar testemunhas não eram constrangidas, pois não aconteciam erros procedimentais.

Eu insisti que bastava ler o depoimento da testemunha para verificar que eu falava a verdade, mas o Capitão continuou a rir, mantendo postura arrogante.

Por oportuno gostaria de ressaltar que toda a atitude do Capitão demonstrou que seu único interesse na Seccional era fiscalizar o que estávamos fazendo, bem como monitorar o que os policiais militares ouvidos estavam dizendo, não havendo comprometimento com a busca da verdade real, mas sim receio de eventual exposição de superiores hierárquicos.

Neste momento o interrogando Salles pediu para falar extra oficialmente com este subscritor, mas acompanhado de seu Defensor Constituído.

Percebendo que a presença do Capitão Nery poderia ser prejudicial para o bom andamento dos trabalhos, informei a ele que permitir a participação dele na colheita das provas ou outras diligências realizadas naquele Inquérito Policial, era mera deferência ou cordialidade da autoridade policial.

No entanto, tal cordialidade não seria adotada no caso em tela, diante de sua postura inicial do Capitão, eivada de deslealdade e corporativismo.

Neste ponto convêm abrir um parêntese, se a testemunha V. tivesse se sentido segura na realização do reconhecimento da Corregedoria da Polícia Militar, por certo não teria retornado à Seccional postulando providências.

Em 09/02/2009, após cumprir a ordem serviço expedida pela autoridade policial, o Sr. José Francisco Nascimento, investigador de Polícia, diligenciou ao posto de gasolina – antes denominado “**Rota 47**”, em companhia de outros policiais civis e, após vistoriar dois poços ali existentes, logrou êxito em encontrar dentro em um deles um machado.

Já na loja de conveniência foram localizadas **duas facas, sendo uma delas muito semelhante a que é retratada nos autos**, através das fotos apreendidas no computador do custodiado "**Lima**". Tais facas estavam na posse do proprietário do estabelecimento **Sr. Antonio Auciél Teixeira de Oliveira, vulgo "Falcão"**.

Note-se que antes da apreensão dos objetos na Loja de Conveniência, o Sr. Antonio Auciél Teixeira de Oliveira, foi ouvido em declarações e **alegou ser proprietário da loja de conveniência há cerca de dois anos. Apresentadas as fotos dos policiais custodiados, afirmou não conhecê-los, bem como desconhecer que qualquer policial tivesse sido preso.**

O depoimento não mereceu qualquer crédito, pois alguns policiais ouvidos já haviam narrado que os suspeitos costumavam freqüentar o local, tanto que no cumprimento da ordem de serviço, foram localizadas as armas no citado estabelecimento comercial.

Cabe acrescentar que o machado foi encontrado por um funcionário do posto, Sr. **Adevan Bezerra Lima**, na presença do proprietário do posto de gasolina, Sr. **Roberto Barbosa Leite Júnior**, razão pela qual ambos foram ouvidos em declarações.

Em 12/02/2009, fui procurado por uma das testemunhas preservadas, que se fazia acompanhar por sua defensora, e narrou ter recebido uma ligação em seu telefone celular, do "**Major Benato**" que ordenou que ligasse imediatamente para o **Coronel Félix**.

A testemunha acatou a ordem e ligou para o dito Coronel, que perguntou onde ela se encontrava, pois precisavam conversar. O Coronel disse que queria saber que estória era aquela noticiada no Jornal. A testemunha respondeu que naquele momento

era impossível o encontro, ao que foi solicitado pelo Coronel seu comparecimento às 08h30 do dia seguinte.

A testemunha alegou que se sentiu coagida. Aliás, estava visivelmente abalada, motivo pelo qual, foi conduzida juntamente com a Defensora até o **Tribunal de Justiça Militar**, onde foi ouvida como “testemunha protegida”, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Fernando Theodoro Pinheiro, e na presença da DD. Promotora de Justiça Dra. Eliana Passarelli.

Em 13/02/2009, o soldado **Rodolfo** da Silva Vieira, foi requisitado nesta Seccional para realização de interrogatório e formal indiciamento. Ele compareceu escoltado por policiais militares, lotados no Presídio Romão Gomes. Porém, seu defensor não se fez presente, razão pela qual foi feito contato telefônico com o Dr. José Miguel da Silva Júnior, mas ele afirmou que estava em audiência e só poderia comparecer à Seccional às 17h00.

A autoridade policial aguardou até as 17h52. Ocorre que o advogado não compareceu, bem como não fez qualquer tipo de contato, deixando o telefone celular desligado.

O suspeito **Rodolfo** se recusou a assinar qualquer tipo de peça, sendo testemunhas instrumentárias sobre esses fatos os Srs. Paulo César Bertolo, RE-973551/8 e Lincoln Gomes de Oliveira, RE-914363/7, ambos lotados na escolta do Presídio Romão Gomes.

A meu ver, tal atitude foi uma manobra da defesa, vez que tínhamos certeza que aqui na Seccional o custodiado não seria capaz de reproduzir as declarações feitas anteriormente no Presídio Romão Gomes.

Já estávamos preparados para ouvir que ele ratificaria as declarações prestadas naquele estabelecimento prisional. Assim, havíamos elencado algumas perguntas com o fito

de desmontar a fantasiosa versão que foi preparada em depoimento que mais se assemelha a uma peça teatral.

Em 16/02/2009, a autoridade policial, Dr. Pedro Arnaldo Buk Forli, representou pela prisão temporária em desfavor de **Antonio Auciel Teixeira de Oliveira, vulgo "Falcão"**.

Sendo o mesmo entendimento do nobre Promotor de Justiça Dr. Wilmar Pinto Correa.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gabriel Pires de Campos Sormani, da 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeçerica da Serra, decretou a prisão temporária, por trinta dias.

O mandado de prisão foi cumprido quando o custodiado encontrava-se no malfadado estabelecimento comercial. Nesta mesma data e oportunidade foi encontrada uma máquina **motoserra** marca Husqvarma 61 e **uma arma de fogo, tipo garrucha pequena**, com capacidade para dois tiros, não municada, na citada Loja de Conveniência, momento em que "Falcão", disse que não sabia quem havia deixado as armas no local.

Em 18/02/2009, a autoridade policial representou postulando a prorrogação das custódias temporárias de seis dos policiais investigados nestes autos: Marcos Aurélio Pereira **Lima**, Ronaldo dos Reis **Santos**, Reinaldo de Andrade **Dantas**, Jorge Kazuo **Takiguti**, João **Bernardo** da Silva, Jerry **Atílio** de Andrade.

Não houve representação de prorrogação em relação ao policial **Richard**, posto que suas declarações elevaram-no a condição de testemunha importante nos autos do processo da 1ª Vara e nada foi encontrado sobre sua participação em qualquer um dos crimes.

O nobre Promotor de Justiça Dr. Marcos de Matos, foi favorável à representação da autoridade policial. Na mesma

esteira, foi à decisão do MM. Juiz de Direito, Gabriel Pires de Campos Sormani, da 3ª Vara Judicial da Comarca de Itapeçerica da Serra.

Diante do que foi colhido até o presente momento, este subscritor, que acompanhou atentamente a colheita das provas nos inquéritos policiais, **AFIRMA**, com segurança, que estamos diante de um **grupo de extermínio, formando por agentes da segurança pública, mais precisamente por policiais militares, lotados no 37º BPMM, e que contam com a colaboração ou participação do comerciante Antonio Auciel Teixeira de Oliveira, vulgo "Falcão"**, proprietário da loja de conveniência, existente no Posto de Combustível denominado antigamente de **"Rota 47"**.

Cabe aqui esclarecer que o referido Posto permaneceu fechado por muito tempo, vez que era da Bandeira Centrosul, do conhecido **"Zé Mistura"**, indivíduo de extensa ficha criminal, conhecido por ser proprietário de vários postos, sendo perito na arte de **"batizar combustível"**.

O Posto de Combustível foi reaberto, acerca de um mês e meio, sendo atualmente da Bandeira Shell. A loja de conveniência tem funcionamento 24 horas por dia e continuou operando mesmo o posto estando lacrado.

Impressionante foi o fato de todos os réus confessos afirmarem que se encontravam ali tomando "cervejas" e, posteriormente, saíam para praticar os crimes ora apurados.

Várias testemunhas foram contundentes em afirmar que não freqüentavam aquele estabelecimento comercial, por não ser o local bem visto entre os policiais de boa conduta.

Ficou caracterizado que aquele local era um divisor de águas: **os policiais que ali permaneciam madrugada a fora faziam parte do grupo de extermínio, colaborando ou**

participando diretamente dos crimes; os que não eram adeptos da organização criminosa, nem cogitavam freqüentar o local.

Tal afirmação fundamenta-se no teor das declarações e interrogatórios colhidos, além de informações de campo, pois policiais militares, mesmo temerosos, falavam inoficiosamente sobre a pecha.

A malfadada loja de conveniência era o **"QG"** daquela organização criminosa, ostentando inclusive no seu interior emblema representado por uma **caveira e duas espadas trançadas**. Abaixo detalhadas:



Valendo também destacar que havia no interior da loja de conveniência (**"conivência"**): **um punhal, uma faca "tipo combate" da marca "Taurus", uma garrucha e uma motosserra**, conforme comprovam as fotos abaixo:



Nas proximidades da loja, em local estratégico, também foi encontrado um machado, que segundo informes foi utilizado nas decapitações.



III - Detalhamento Conclusivo Quanto ao Homicídio da Vítima Antonio Carlos da Silva Alves "Carlinhos"

Tanto no RDO. nº 3941/08 e quanto no inquérito policial nº 579/08 da Delpol de Itapeçerica da Serra, em que consta como vítima **Antonio Carlos da Silva Alves**, Rg. 30.982.756-5 SSP/SP, não resta dúvida quanto a responsabilidade criminal dos indiciados: Sargento Moisés **Alves** dos Santos, Cabo Joaquim **Aleixo** Neto, Soldado Anderson dos Santos **Salles** e Soldado **Rodolfo** da Silva Vieira.

Eram eles os componentes da viatura patrimônio **37014**, de placas **CMW-5209/SP**, dados anotados por testemunhas presenciais.

É certo que o sargento **Alves** e o soldado **Rodolfo** são reconhecidos pessoalmente, sem sombras de dúvidas, por testemunhas ouvidas nos autos.

2) Das contradições:

A seguir ressaltarei pontos e contradições que formaram minha convicção quanto à autoria do crime:

1º) **O Sargento Alves** no termo de declarações do dia 09/10/2008, na sede do CPAM-10, **afirma que não abordou ninguém na região do Jardim Capela**, e que por volta das 22h00, se encontrou com o **Subtenente Moreira**, conforme determinação do mesmo, num posto de gasolina na Estrada de Itapecerica da Serra, juntamente com a equipe **M-37016**, bem como que todos foram em direção ao Batalhão a fim de encerrar o serviço.

Já nas declarações do dia 30/10/2008, no Setor de Homicídios da Seccional de Taboão da Serra, o sargento **Alves** ratificou as informações prestadas no dia 09/10/2008, acrescentando que por volta das 15h00 ou 16h00, na Rua São Paulo, local próximo do arrebatamento da vítima "**Carlinhos**", quando se aproximava da favela, indivíduos empreenderam fuga ao avistar a viatura, porém não obtiveram êxito em detê-los.

Em 22/10/2009, em novos termos de declarações nesta Seccional, o sargento **Alves** acrescentou que saiu para jantar com o sargento **Cegatte** e às 23h15 o **Major Benato** fez contato com **Cegatte**, perguntando onde se encontravam, pois haviam jogado bombas no Batalhão.

Para justificar sua estada naquele restaurante solicitou cupom fiscal e pediu que o garçom guardasse sua fisionomia.

Além de disparar acusações contra a guarnição do sargento **Richard**, pois encontrou com eles num restaurante próximo ao local dos fatos, por volta das 14h00, o Sargento parece esquecer que o arrebatamento de "Carlinhos" se deu por volta das 17h30, caindo por terra sua tentativa de incriminar integrantes de outra guarnição.

Causa estranheza o fato do sargento não mencionar em sua primeira declaração, prestada dia 09/10/2008, a frustrada tentativa de abordagem na Rua São Paulo, pois naquela ocasião estaria, em tese, com a memória fresca, afinal foi ouvido um dia após o ocorrido.

Pois bem, não precisa ser especialista para perceber a manobra. Visava colocar a viatura de patrimônio nº **37014** nas proximidades do arrebatamento, **para justificar a anotação da placa pelas testemunhas.**

Também causa estranheza o sargento pedir nota fiscal e, ainda, solicitar que o garçom guardasse sua fisionomia, afinal ele achou que o **Major Benato**, estava atribuindo a ele os artefatos explosivos?

Acrescento ainda que o sargento **Alves** nega que tenha tido contato com os genitores de "Carlinhos" nas dependências 37º BPMM. No entanto, os pais da vítima são categóricos no reconhecimento positivo deste policial, sentindo-se ainda de certa forma coagidos por ele naquela ocasião.

2º) **O cabo Aleixo** foi ouvido em declarações no dia 30/10/2008, nesta Seccional. Na ocasião, confirmou que estava na viatura prefixo **37014**, de placas **CMW-5209/SP**, com os componentes o sargento **Alves**, além dos soldados **Salles** e **Rodolfo**.

Esclarece que não abordou a vítima "**Carlinhos**" e não efetuaram patrulhamento na Rua Barão de Paiva Manso.

No entanto, nas declarações do dia 22/01/2009, **ao contrário do sargento Alves, não fez menção à abordagem frustrada da Rua São Paulo**, restringindo-se apenas a acusar a guarnição do sargento "**Richard**", diante do fato de encontrá-los no restaurante próximo ao local dos fatos, por volta das 14h00.

Alega que só foi escalado uma única vez para compor a equipe com o sargento **Richard**, porém aquele policial preferiu que **Aleixo** permanecesse baseado no Batalhão.

Aleixo tentou causar a impressão de que trabalhar com o sargento **Richard** era algo pernicioso. Porém nas declarações do sargento **Richard, verifica-se o contrário**, ou seja, que **Aleixo** numa ocasião foi escalado para trabalhar na guarnição de **Richard**, porém ele determinou que **Aleixo** permanecesse no Batalhão, diante da fama de "**vagabundo e achacador**" deste último.

3º) **O soldado Salles** foi ouvido em declarações no dia 30/10/2008, nesta Seccional e confirmou que estava na viatura prefixo nº **37014**, de placas **CMW-5209/SP**, na companhia dos componentes o sargento **Alves**, cabo **Aleixo** e o soldado **Rodolfo**.

Salles nega a abordagem à vítima "Carlinhos" e **muito menos que tenha feito patrulhamento naquela região**.

Já nas declarações do dia 22/01/2009, acusa a guarnição do sargento "**Richard**" pelo fato de tê-los encontrado no restaurante próximo ao local dos fatos, por volta das 14h00.

Alega que o genitor de "**Richard**" foi vítima de homicídio, como se isso fosse causa e justificativa suficiente para o referido sargento cometer tamanha atrocidades.

Aos 05/02/2009, no auto de qualificação e interrogatório, o soldado **Salles** insinua à autoria do crime aos

componentes da viatura do **Subtenente Moreira**, soldado **Adilson**, soldado **Lima**, soldado **Dantas**, **excluindo desta vez o sargento Richard**.

4º) **O soldado Rodolfo** foi ouvido em declarações no dia 30/10/2008, nesta Seccional, sendo certo que, mesmo diante da apuração de um crime grave, seus superiores concederam a ele férias, sendo necessário a interferência da DD. Promotora de Justiça Dra. Eliana Passarelli, no sentido da apresentação do referido policial.

Rodolfo confirmou que era componente da viatura **37014**, juntamente com o sargento **Alves**, cabo **Aleixo** e o soldado **Salles**, e nega que tenha abordado a vítima "Carlinhos", **mas contrariamente aos seus colegas, afirma ter patrulhado a região do Jardim Capela naquela ocasião**.

Nas declarações do dia 22/01/2009, **Rodolfo** acusa a guarnição do soldado "**Richard**", pelo fato de tê-los encontrado no restaurante próximo ao local dos fatos, por volta das 14h00.

Em 23/01/2009, o soldado **Rodolfo** percebendo que o cerco estava se fechando, foi ouvido em termo de declarações no presídio Romão Gomes, Setor de Justiça e Disciplina e na ocasião **confessou sua participação no duplo homicídio**. No entanto, para justificar sua conduta, engenhosamente alegou que agiu sob coação irresistível de seus colegas, colocando-se numa posição de vítima.

Aduziu, ainda, naquela declaração, a **versão fantasiosa da suposta abordagem frustrada na Rua São Paulo, para dar sustentabilidade às declarações do sargento Alves**.

Desta forma, justificar-se-ia que alguém possa ter anotado a placa da viatura.

Em 03/02/2009, o sargento **Richard** foi ouvido em declarações e afirma que após o sumiço de "Carlinhos" os comandantes de equipe de Força Tática, foram convocados para comparecer na manhã do dia 09/10/2008 no CPAM-10, a fim de prestar esclarecimentos às queixas que eram feitas por familiares da vítima, junto a polícia militar.

Richard presenciou o sargento **Alves** contatar, via Nextel, o soldado Rodolfo e ordenar a ele que adulterasse o relatório de patrulhamento. Sabe que essa adulteração era referente à abordagem da vítima "**Carlinhos**" naquele local e horário.

Richard narra que o fato foi suprimido e disse que acreditava que assim foi feito, porque haviam sido eles os responsáveis pelo sumiço da vítima.

O soldado **R. Santos** afirma que **Rodolfo** possui **destreza no manejo de facas e espadas, inclusive utilizava um machado, sendo praticante de artes marciais.**

Aponta, **R. Santos**, ainda que a proteção de **Rodolfo** advêm do apadrinhamento do **Coronel Félix**, que inclusive freqüentemente visitava o dito Coronel.

Segundo **R. Santos Rodolfo** exerce liderança entre os policiais, pois naquele Batalhão não existe Comando, sendo categórico em afirmar que **Rodolfo trocou o relatório original onde constava a abordagem do deficiente mental**, por outro que omitia este fato.

R. Santos afirma que quem efetuou a abordagem em "**Carlinhos**" deficiente mental, foi a guarnição em que estava Rodolfo, bem como acrescenta que ficou sabendo que a vítima fora **espancado excessivamente, o que motivou a morte e decapitação do mesmo.**

O soldado **R. Santos** ouviu um diálogo em que **Rodolfo** com certeza falava da **utilização de um machado com um "doidinho"**, e diz acreditar que o diálogo era com o soldado **Salles**.

O Soldado **Lima**, em suas declarações, afirma que na vida militar **Rodolfo** sempre se gabava de ser apadrinhado. Demonstrava e agia como se fosse e visitava o então Comandante do **CPAM-10, Coronel Félix**.

Lima justifica o apadrinhamento. Quando foi veiculado na imprensa o nome de Rodolfo e equipe, como prováveis autores do homicídio, **o Comando do Batalhão reuniu a tropa, e se apressou em oficialmente dar versão de que tudo não passava de uma perseguição motivada por rixas entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. Posição tomada para tentar proteger o soldado Rodolfo**.

O soldado **Lima** também diz que no dia seguinte ao desaparecimento do deficiente mental, os sargentos foram chamados no CPAM-10, e essa reunião propiciou que **Rodolfo** tivesse que, nas palavras dele próprio **"arrumar uma cagada"**. Isto consistiu em refazer o relatório de patrulhamento e de abordados, bem como escutou da boca de Rodolfo **"imaginem um louquinho na ponta do machado"**

5º) **O sargento Cegatte** é apontado por uma testemunha protegida como participante na morte de "Carlinhos", pois emprestou o seu veículo particular para transportar a vítima, até o local do homicídio, após ela ter sido espancada vindo a desfalecer.

Também pesa contra o sargento Cegatte o fato de criar "álibi", juntamente com o sargento Alves, saindo para jantar num restaurante e, solicitando no estabelecimento comercial

emissão de cupom fiscal, bem como solicitar que o garçom olhasse nas suas faces, para que se necessário fosse serviria de testemunha.

Cegatte confirma que jantou com o sargento Alves, porém não mencionou que recebeu uma ligação do Major Benato, indagando-lhe onde estariam? Afinal haviam jogado bombas no 37º Batalhão! Fato noticiado nas declarações do sargento Alves.

O Sub Tenente Moreira, quando aguardava para ser ouvido nesta Seccional, pois chegou antecipadamente por volta das 13hs00, externava sua indignação pelo fato de ali não estar presente o sargento Cegatte, afinal ele é amigo de Alves, insinuava que o miliciano havia contribuído de alguma forma para a prática do homicídio de "Carlinhos", ocorrido em 08/10/08.

O sargento Cegatte também é apontado por uma testemunha preservada, ouvida nesta Seccional no dia 04/03/09, como interlocutor dos custodiados: Alves, Aleixo, Salles e Rodolfo. Afirma ela que o miliciano fazia pressão junto ao soldado "Adilson" motorista do Sub Tenente Moreira, para que ele transmitisse o recado ao seu superior, visando uma resposta à "suposta carta" encaminhada por Rodolfo.

A mesma testemunha narrou que o soldado R. Santos, solicitou um "QSO Pessoal" com o sargento Cegatte, encontro ocorrido na malfadada loja de conveniência, naquele encontro o soldado solicitou a Cegatte que desse fim, ao "machado, facas e espadas".

Disse ainda que, Cegatte recebia informações dos policiais do P2 sobre "procurados", e ao invés de cumprir seu dever de ofício, extorquia os mesmos, garantindo-lhes a liberdade.

6º) **O Sub Tenente Moreira** é apontado pelo soldado Salles no auto de qualificação e interrogatório, como integrante do grupo que executou "Carlinhos".

O soldado Salles aponta ainda, que o Sub Tenente após o início das investigações, externou suas preocupações nos possíveis desdobramentos, e que inclusive iria acelerar seu processo de aposentadoria, afinal a coisa estava ficando "feia" naquele Batalhão.

Uma testemunha ouvida no dia 26/02/09 sob as garantias do Provimento 32, narrou que o Sub Tenente Moreira faz parte do grupo que executou "Carlinhos", e que inclusive ele possui outro homicídio com o soldado Rodolfo.

Outra testemunha ouvida em 04/03/09, também sob as garantias do Provimento 32, disse que o Sub Tenente Moreira recebeu uma missiva do custodiado "Rodolfo", onde ele exigia que Moreira se entregasse, assumindo sua participação no caso da vítima "Carlinhos".

A mesma testemunha afirma ainda, que não viu a referida missiva, no entanto, o sargento Cegatte era o responsável por fazer a "pressão aqui fora, para que o pedido de Rodolfo fosse atendido". Cegatte fazia a pressão através do soldado Adilson, pois presenciou diversas vezes os diálogos.

A testemunha disse acreditar que inclusive a guarnição do Sub Tenente apoiou a equipe do Rodolfo.

O Sub Tenente Moreira, ao contrário dos soldados Lima e Adilson, nega ter ouvido qualquer chamado no rádio, a respeito de uma abordagem em um deficiente mental, e só tomou conhecimento do fato no dia seguinte.

Antes de ser interrogado e indiciado formalmente, o Sub Tenente Moreira negou ter recebido a missiva de Rodolfo, porém disse que ouviu falar a respeito da existência dela.

Inquirido o Sub Tenente Moreira, quantas ocorrências de resistência seguida de morte possuía? Disse não saber afinal não “conta”.

7º) O soldado Adilson era integrante da viatura do Sub Tenente Moreira, inclusive era o motorista.

Também é apontado pelo soldado Salles, como integrante do grupo que executou “Carlinhos”.

Não foi possível individualizar a conduta de cada agente, no entanto, o soldado Salles pediu para falar em particular com este subscritor, e disse-me que a viatura do Sub Tenente Moreira estava envolvida na execução da vítima “Carlinhos”, fornecendo inclusive os telefones daqueles policiais, para que investigássemos através de meios técnicos o envolvimento deles.

Os telefones foram anotados num pedaço de papel, que apresento neste momento a autoridade policial, para as providências cabíveis.

O soldado Adilson negou a autoria do crime, porém confirma ter ouvido no rádio da viatura, um chamado perguntando se alguém havia abordado um deficiente mental, pois havia reclamações que uma viatura do Tático fizera a abordagem.

8º) **O soldado Dantas** é apontado pelo soldado Rodolfo como membro da organização criminosa, sendo atribuída a ele participação numa frustrada tentativa de duplo homicídio.

Este subscritor que acompanhou, conforme dito anteriormente, detalhadamente o curso das investigações, notou visível e estreito vínculo entre **Dantas, R. Santos e Lima**.

Porém, Dantas, em suas declarações, nega ter visto qualquer policial em posse de arma branca ou que alguém tenha habilidade em artes marciais dentre seus colegas.

Também negou que conhecesse qualquer policial com o nome de guerra "Rodrigues", que teria saído do 37º BPMM para o Batalhão de Choque.

Segundo consta o tal "Rodrigues" foi o doutrinador dos policiais, por ser um policial mais experiente.

Permaneci por algum tempo com os soldados Dantas e R. Santos e era patente que eles estavam propensos a confessar os crimes cometidos.

Tinham muito medo de se passar por delatores, mas também tinham muito medo da severa punição a que estariam sujeitos, em virtude dos crimes praticados.

Nesta ocasião percebi que, principalmente o soldado **Dantas**, antes de falar, ainda que extra oficialmente com este subscritor, buscava informações do exato crime apurávamos, restando nítido que tinha ele conhecimento de detalhes de mais de um crime, ocorre que não queria expor suas informações, não sem antes saber qual crime estava sendo desvendado.

Separei os dois policiais e permaneci com o soldado **Dantas**. Após longa inquirição, ele começou a chorar. Estava totalmente abalado e **me disse que no duplo homicídio, ele não estava**, mas delatou como autores daquele monstruoso evento os soldados **Rodolfo, Lima, R. Santos e Bento**.

Eu me preocupei em formalizar o que ele relatava e foi **Dantas** ouvido em aditamento ao termo de declarações, anteriormente prestado, oportunidade em que formalizou as acusações.

Ficou claro ser ele membro do grupo de extermínio. Isto porque, tinha conhecimento da autoria e detalhes do crime, porém especificamente naquele caso não era ele um dos executores dos homicídios.

O soldado Salles também apontou o soldado Dantas como executor da vítima "Carlinhos", pois ele era inclusive integrante da guarnição do Sub Tenente Moreira.

Dantas achou que passaria impune, vez que, a guarnição do sargento Alves já estava presa neste homicídio. Por isso, usou o termo que marcou este subscritor "**neste duplo eu não estou**", ou seja, naquele duplo homicídio apurado na 3ª Vara ele não era o executor, no entanto, neste homicídio é patente sua participação, este é o sentimento deste Investigador.

9º) **O soldado Lima** era integrante da viatura do Sub Tenente Moreira, e também foi apontado por Salles como executor da vítima "Carlinhos".

Diante das imagens que foram captadas no computador, apreendido na casa do soldado Lima, fica evidente seu desequilíbrio, e adoração por facas e espadas.

Além de diversos depoimentos que aponta ele, portando espadas e facas, principalmente quando estava de serviço.

Ficou claro, que a guarnição do Sub Tenente Moreira prestou auxílio à guarnição do soldado "Alves", infelizmente difícil é fazer a individualização de cada agente.

Concluindo o tópico:

Em qualquer organização, seja ela lícita ou ilícita, existem códigos, regras, costumes.

No meio dos criminosos comuns é inadmissível o crime contra os costumes.

Neste **grupo de extermínio**, que também é uma organização criminosa, não é diferente!

Nós perguntamos, como pode uma pessoa tentar a negativa de autoria de um crime, materializado, robusto de provas e

testemunhas, onde há uma vítima, optando em ser réu confesso num outro onde existem duas vítimas.

O entendimento é de fácil raciocínio: executar bandidos, integrantes de facções criminosas, ainda que não seja legal, no entendimento dos associados é **"legítimo"**; executar um "deficiente mental" sumariamente e com requintes de crueldades é completamente **"inadmissível."**

Em 26/02/2009, nesta Delegacia Seccional compareceu uma testemunha ouvida nos termos do Provimento 32, e disse ser comentário "pacífico" no 37º Batalhão que a morte do deficiente mental "Carlinhos" foi executada pela equipe do sargento Alves, Aleixo, Rodolfo e Salles.

Acrescentou que a vítima "Carlinhos" fora agredida e a "surra passou da conta", razão pela qual os policiais optaram pela execução.

A mesma testemunha afirmou que além da troca de documentos no Batalhão, a guarnição contou com a ajuda do Sargento "Cegatte", que emprestou seu carro particular para levar "Carlinhos" até o local da execução, bem como construiu um "álibi" com o sargento Alves, alegando que saíram para jantar.

A testemunha aponta ainda que o Sub Tenente Moreira e o soldado Adilson também fizeram parte desse grupo.

O soldado Salles, no seu interrogatório, apontou a guarnição do Sub Tenente Moreira como executora da vítima "Carlinhos". A guarnição era: Sub Tenente Moreira, soldados Adilson, Dantas e Lima.

IV - Detalhamento Conclusivo Quanto ao Duplo Homicídio das Vítimas: Roberth Sandro Campos Gomes, vulgo "Maranhão" e Roberto Aparecido Ferreira, vulgo "Bebe":

O RDO. nº 2037/08 e o inquérito policial nº 258/08 da Delpol de Itapecerica da Serra, tem como vítima **Robert Sandro Campos Gomes**, Rg. 48.359.088-5 SSP/SP, nascido em 03/06/1988, vulgo "**Maranhão**", desaparecido desde o dia 05/05/2008, período da madrugada, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº 158201/2008 da Delegacia de Polícia Eletrônica.

O RDO. nº 2058/08 e o inquérito policial nº 266/08 da Delpol de Itapecerica da Serra, tem como vítima: **Roberto Aparecido Ferreira**, Rg. 45.088.797-3 SSP/SP, nascido em 29/02/1988, vulgo "**Bebê**", também desaparecido desde o dia 05/05/2008, período da madrugada, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº 158256 da Delegacia de Polícia Eletrônica.

Apesar dos corpos terem sido encontrados em dias diferentes, o RDO. nº 2037/08 no dia 29/05/08 e o RDO. nº 2058/08 no dia 30/05/08, trata-se do duplo homicídio ora investigado, conforme demonstrado na prova testemunhal colhida (com reconhecimentos positivos) e confissões firmadas.

A seguir apontarei pontos, e contradições que formaram minha convicção quanto à autoria dos crimes:

1º) **O soldado Rodolfo** aos 23/01/2009, no presídio militar "Romão Gomes", setor de justiça e disciplina, foi ouvido em termo de declarações e, cinematograficamente, confessa a participação no arrebatamento das duas vítimas.

Porém, se coloca numa posição de vítima, afirmando ter sido coagido por seus pares, de forma irresistível, a participar dos crimes.

A alegação de que os companheiros o coagiram é risível e ofensiva. Como pode um soldado, apontado por seus colegas como apadrinhado, que segundo apontamentos gozava de

privilégios e proteção, ser “coagido” a participar de um duplo homicídio.

Lembro que para demonstrar sua força e influência, fez o tenente comandante do pelotão se passar por “garoto de recado”. Em seguida, “arrumou” o remanejamento do citado tenente para cargo, em tese, inferior, ou seja, para tomar conta de viaturas de pequeno porte, no atendimento de ocorrências de chamado 190.

Rodolfo falou para este subscritor que o Coronel Félix havia arrumado para ele algumas transferências. Primeiro, para o Copom, mas ele recusou. Em seguida, para o interior, onde reside seu genitor, oferta também recusada.

Tentar se passar por um garoto ingênuo, indefeso não convence. Se ele achava que naquele batalhão o ambiente não era adequado, porque não aceitou os remanejamentos propostos para locais mais tranqüilos?

Achar que as duas vítimas sofreriam apenas um corretivo?

Note-se que este subscritor não recrimina o fato de um policial ter apadrinhamento. No entanto, o problema surge quando esta regalia é usada para encobrir condutas ilícitas, como se demonstrou nos autos.

É evidente e cristalino que Rodolfo é o líder do grupo de extermínio, afinal quem tinha acesso aos Superiores era ele. Isto não sou eu quem fala. Apenas transcrevo o que os próprios colegas de farda de Rodolfo narram.

A apuração interna do 37º BPMM possui 600 páginas e não chegou a qualquer conclusão sobre a autoria dos crimes. Naquele procedimento o sindicante limitou-se a desqualificar as vítimas, ou seja, dizer que elas eram marginais e usuárias de entorpecentes.

Aliás, mostrou-se inócua e duvidosa, pois, ao que tudo indica, “fabricaram” uma testemunha que viu as vítimas cerca de dois dias após o desaparecimento, ou seja, quando já estavam mortas, bem como “criaram” uma viatura de cor preta, podendo ser do GOE ou GARRA, ambas pertencentes à Polícia Civil, que teria sido a responsável pelo arrebatamento das vítimas.

Na mesma esteira foi à investigação inicial na Corregedoria da Polícia Militar, que é grandiosa, mas neste caso deixou muito a desejar.

Certamente não foi incompetência dos sindicantes, mas sem dúvida ingerências houve no curso das investigações, conforme apontam os relatos.

O soldado **Dantas** aponta Rodolfo, como um dos autores do duplo homicídio e diz, ainda, que Rodolfo omitiu em sua confissão o nome do soldado “**Bento**” por serem amigos pessoais, considerados como “irmãos”.

O soldado **R. Santos** rebate a versão falaciosa e fantasiosa prestada por Rodolfo, afirmando que foram naquele local no veículo Gol cor preta de propriedade de Rodolfo, oportunidade em que Rodolfo simulou a compra de entorpecentes, a fim atrair os marginais. Após a transação com os entorpecentes, os dois foram rendidos por Rodolfo, com auxílio do soldado Lima.

R. Santos afirma, ainda, que quem fez o levantamento e coordenou toda a “operação” foi o próprio Rodolfo que, inclusive, orientou quanto ao local onde as vítimas seriam executadas. Assim, as vítimas foram retiradas do veículo e conduzidas até o local indicado, onde foram decapitadas por Rodolfo, sendo que o soldado Lima teria dado um golpe com a arma branca em uma das vítimas.

Em seu depoimento, R. Santos, narra que na posse de Rodolfo havia duas facas, uma longa cerca de 50 cm e outra com cerca de 30 cm, bem como esclarece que Rodolfo possui destreza no manejo de facas e espadas, inclusive utiliza um machado. Diz, ainda, que Rodolfo fazia questão de externar o fato de ser afilhado do Coronel Félix e que ficou espantado com a quantidade de golpes desferidos por Rodolfo numa das vítimas.

De seu lado, o soldado **Lima** refuta a versão fantasiosa prestada por Rodolfo, dizendo que: foram naquele local no veículo Gol cor preta de propriedade do Rodolfo; o próprio Rodolfo apontou o local e se certificou de serem as vítimas os "alvos", bem como decapitou os rapazes, pois possuía duas facas, uma longa cerca de 40 a 45 cm total e outra cerca de 20 cm.

Lima também alega que Rodolfo omitiu o nome do soldado "**Bento**", por serem grandes amigos e como o nome de Bento não aparecia nas investigações, optou por mantê-lo fora.

Ante o acima narrado, parece inacreditável que Rodolfo seja vítima de coação, uma vez que está reconhecido no homicídio do "deficiente mental" e, naquela ocasião, segundo apurado, não houve participação dos seus supostos algozes.

2º) **O soldado Lima** após ser cientificado da confissão de Rodolfo também seguiu o mesmo caminho. Disse reconhecer as vítimas como sendo dois traficantes, os quais foram arrebatados na madrugada do dia 05 para o 06/05/2008, por volta 03h30, ocasião em que se fazia acompanhado dos soldados **R. Santos, Rodolfo e Bento**.

Narrou em suas declarações que naquele dia utilizaram o veículo Gol de cor preta de propriedade de Rodolfo. Segundo ele, as vítimas prometiam matar policiais do 37º BPMM e naquele local o tráfico de entorpecentes é comandado pelo P.C.C.

Assim, realizaram o arrebatamento para, em seguida, simular que queriam fazer um “acerto”, a fim de que os dois rapazes não tentassem fugir. Quando chegaram ao local, desceu com o primeiro rapaz, **Roberth**, aplicando-lhe um golpe “mata leão” fazendo-o desfalecer e deixando a vítima com Rodolfo. Retornou ao veículo e conduziu a segunda vítima, **Roberto**, ao local, aplicando outro golpe “mata leão”. Após o desfalecimento desta vítima, aplicou um golpe com uma faca na região dorsal do corpo desfalecido. Uma das facas era de sua propriedade, mas jogou-a num rio.

Para justificar o que os levou a cometer tal atrocidade, o soldado Lima disse que assim agiram diante da inércia do Comando da Polícia Militar que, verificando sucessivas mortes de policiais e ameaças, prefere tratar, por estratégica política, cada caso (morte de policiais militares) como fato isolado.

O fato de utilizarem facas buscava afastar a suspeita da autoria dos crimes, pois armas brancas e polícia militar não são sinônimos.

O soldado Lima negou ter andado com uma cabeça humana no porta-malas do carro. É praticante de arte marcial, mas não na utilização de facas ou espadas.

Disse que só participou da morte dos dois indivíduos por serem eles integrantes do P.C.C.

O principal motivo da sua confissão deveu-se ao fato de não concordar com a morte do deficiente mental, temendo que tal crime também lhe fosse imputado.

O soldado Lima narra detalhes da ocorrência como, por exemplo, que **Roberth** e **Roberto** não tiveram os pulsos decapitados.

No computador apreendido na casa do soldado Lima, encontramos diversas fotos de pessoas tatuadas, além de fotos exibicionistas do próprio soldado com armas de fogo e facas, inclusive fotos de crianças portando armas de fogo. Há também muitas fotos de emblemas com caveiras.

Destaco que a confissão do soldado Lima foi acompanhada e assinada na presença de seu defensor constituído, além do acompanhamento da nobre Promotora de Justiça Dra. Eliana Passarelli.

Posteriormente quando do interrogatório e indiciamento, o soldado negou a autoria dos homicídios, valendo ressaltar que naquele momento mudou de defensor.

3º) **O soldado R. Santos** ciente do que constava nos autos optou também pela confissão, no intuito de rebater a versão falaciosa e fantasiosa por Rodolfo.

Em suas declarações R.Santos afirma reconhecer nas vítimas destes autos, dois traficantes e integrantes do P.C.C. Alegou que, além dele também participaram do arrebatamento os soldados **Lima, Rodolfo e Bento**. Contou que as vítimas foram arrebatadas na região do Jardim Imbé, na madrugada do dia 05 para o dia 06/05/2008. Para tanto utilizaram o veículo Gol preto de propriedade do Rodolfo.

Segundo o soldado, os dois indivíduos eram de alta periculosidade, já tendo matado um policial militar e um Investigador de Polícia.

Após o arrebatamento dos rapazes, no interior do veículo conduzido por R. Santos, os policiais simularam um acerto, para os marginais não se apavorarem. Chegando ao local dos homicídios, o soldado disse que permaneceu quase todo o tempo

próximo ao carro, porém num determinado momento viu Rodolfo desferir diversos golpes com uma faca numa das vítimas.

O soldado R. Santos destaca que é soldado há seis anos, sendo considerado recruta. Alegou que tais fatos poderiam ter sido coibidos se naquele Batalhão existisse comando. O declarante arrematou que no 37 ° BPMM é de conhecimento geral a conduta e a liderança “para o mal” do soldado Rodolfo.

A confissão do soldado R. Santos, foi acompanhada e assinada pelo defensor constituído, além de presenciada pela DD. Promotora de Justiça Dra. Eliana Passarelli.

Posteriormente quando de seu interrogatório e indiciamento, o soldado se retratou, negando a autoria dos homicídios, acompanhado de outro defensor.

4º) **O soldado Bento** não foi citado pelo soldado Rodolfo, pois como já dito, havia entre os dois relação de grande amizade. No entanto, foi citado por outros três policiais.

O soldado Dantas apontou Bento como um dos autores dos homicídios. O soldado Lima também apontou Bento como integrante do grupo que executou as duas vítimas, no entanto, relata que ele ficou junto de R. Santos no carro, segurando as vítimas, que foram levadas uma a uma.

O Soldado R. Santos, também atribuiu autoria ao soldado Bento, informando que este ficou em sua companhia ora dentro do veículo com uma vítima, ora fora fazendo a segurança.

De seu lado, o soldado Bento, em seu interrogatório nega a autoria, cabendo acrescentar que o defensor de Bento é o novo defensor constituído por Lima e R. Santos.

Mesmo informado sobre as imputações feitas contra ele pelos demais policiais, Bento foi taxativo em dizer que não tinha qualquer inimizade com R. Santos, Dantas e Lima.

A mim pareceu que não houve falsa delação quando os soldados apontaram para participação de Bento nos crimes. No entanto, a nova estratégia da defesa foi a da negativa e Bento somente foi ouvido quando os colegas já haviam mudado de defensor.

O soldado Bento foi requisitado pela autoridade policial no dia 04/02/2009, e naquela ocasião fomos informados que o miliciano encontrava-se na sua casa. No entanto, ele já havia sido informado da necessidade do seu comparecimento nesta Delegacia Seccional. Recebemos a informação que o policial Bento estaria na Seccional, por volta das 19h00. No entanto, novamente se fez necessária a interferência da d. Promotora de Justiça, Dra. Eliana Passarelli, que ligou para vários superiores da Polícia Militar, conseguindo que o policial se apresentasse na Seccional, isto já por volta das 01h00 do dia 05/02/2009.

Este subscritor teve contato com o soldado Bento, no momento do cumprimento da prisão temporária, e, naquela oportunidade foi possível concluir, durante conversa informal havida, que ele tinha realmente envolvimento com os homicídios. Isto porque indagado sobre a tese que apresentaria, da negativa ou outra, o soldado alegou que primeiro queria conversar com seus colegas, objetivando a melhor técnica de defesa.

Quem é inocente e não cometeu qualquer crime, não precisa conversar com seus companheiros para negar acusações tão graves!

5º) **O sargento Takiguti** afirmou já ter efetuado diversas abordagens na Av. Nunes Marques Pereira, mas disse que nunca efetuou prisões naquele local.

Em 03/02/2009 foi ouvido em declarações e acrescentou que abordou algumas meninas naquele logradouro e,

apesar de não estarem na posse de entorpecentes, estavam exalando cheiro de maconha, motivo pelo qual, as advertia constantemente.

Apesar do sargento Takiguti de negar a autoria dos crimes, é reconhecido por Guilherme Ramos de Andrade, que afirma que o "japonês" estava no arrebatamento e já havia ameaçado Roberth de morte.

Outra testemunha de alcunha "Grilo", disse que ficou sabendo por populares que uma viatura Blazer da PM pegou os meninos, o que faz sentido, pois viu a viatura, e no seu interior havia um japonês de meia-idade, no banco da frente do lado do carona.

A testemunha Jaqueline, estava embaixo de uma árvore, porque é paraplégica e aguardava seu companheiro, quando viu a viatura **M-37016** abordar e levar no "chiqueirinho" Roberth e Roberto.

6º) **O soldado Bernardo** disse que trabalha no pelotão I da Força Tática do 37º BPMM, há cerca de seis anos, sendo dois anos na Força Tática.

Alegou estar ciente da investigação em questão, porém negou participação no arrebatamento dos desaparecidos. De outro lado, confirmou estar de serviço no dia 08/05/2008, data em que ocorreu a manifestação promovida por familiares dos desaparecidos, recordando-se que chegou ao local a bordo da viatura do sargento **Araújo**, mas a manifestação já havia dispersado.

A Sra. M.C.G. disse que foi ameaçada por um policial. Em sala apropriada da Delegacia reconheceu o Policial Militar João **Bernardo** da Silva, como o autor dessas ameaças. Narrou: "... **No dia da manifestação, o referido policial dirigiu-se até a**

declarante e disse-lhe: já dei sumiço no seu irmão, e agora vou dar sumiço em você”.

Outra testemunha de nome A.F.F.S., **também reconheceu o policial João Bernardo da Silva, dizendo que ele abordou e arrebatou Roberth e Roberto.**

A testemunha narrou que no momento da abordagem estava junto com os meninos e um dos policiais ordenou que ela fosse embora. Quando retornou, após uns vinte minutos, eles já não estavam mais ali.

7º) **O sargento A. Rodrigues** foi citado diversas vezes durante a investigação, no entanto, de maneira informal, pois ao contrário dos policiais que se acusaram mutuamente, ficou patente ser um miliciano respeitado e temido.

É tido como ídolo dos soldados, por ser arrojado, destemido e já ser graduado mesmo sendo de certa forma jovem.

Da mesma forma, que Rodolfo preservou seu amigo “Bento”, a dupla R. Santos e Lima assim o fez, preservando “A. Rodrigues”, pois este é amigo deles.

No seu interrogatório, A. Rodrigues é totalmente evasivo, pois diz que não freqüentava a loja de conveniência, no entanto, afirma que depois da sua transferência para a ROTA, nunca mais freqüentou o posto ou a loja de conveniência.

A. Rodrigues trabalhou desde Dezembro de 2006 à Fevereiro de 2008 no 37º Batalhão, porém não sabe dizer se o comandante do CPA/M-10 era o Coronel Félix.

Também disse nunca ter visto policiais usando armas branca naquele Batalhão, muito menos saber que Rodolfo é afilhado do Coronel Félix.

No entanto afirma ser amigo de Lima e R. Santos, inclusive eles freqüentavam a casa dele, as esposas também são amigas.

É risível o interrogatório do sargento A. Rodrigues, afinal ele estava bem orientado, veio na negativa geral.

Como pode ele ter trabalhado no 37º Batalhão e não saber que o seu comandante era o Coronel Félix?

O próprio sargento A. Rodrigues afirma ser amigo de Lima, no entanto, desconhece sua aptidão por facas e espadas?

A testemunha ouvida em 26/02/09, sob as garantias do Provimento 32, disse que A. Rodrigues quando trabalhava naquele Batalhão freqüentava com assiduidade a malfadada loja de conveniência.

A mesma testemunha afirmou ainda que, A. Rodrigues depois da transferência para a ROTA, continuava freqüentando aquele Batalhão, mais precisamente no período da tarde/noite, sempre se encontrando com R. Santos, Lima, Rodolfo e as vezes Dantas, dali deslocavam-se para a loja de conveniência.

Outra testemunha ouvida em 04/03/09, também sob as garantias do Provimento 32, disse que A. Rodrigues mesmo depois que foi para a ROTA, comparecia na loja de conveniência, em dias de folga ou depois do expediente para se reunir com o "Grupo".

Para este subscritor não paira dúvida quanto a participação de A. Rodrigues no duplo homicídio, afinal as informações de campo, traduz que onde estão os soldados R. Santos e Lima, também está o sargento A. Rodrigues.

A. Rodrigues estava acompanhado do advogado Dr. Clauder Corrêa Marino, OAB/SP nº 117665, que se apresentou de forma educada, inclusive informando que havia sido indicado pela

lista tríplice da OAB, para concorrer a uma vaga de Juiz no TJM, pelo quinto Constitucional. Sendo contemplado com 21 votos pelos 25 Desembargadores integrantes do Órgão Especial.

Concluindo o tópico:

Está claro para este subscritor que, apesar de serem alguns dos autores réus confessos, detalhes ainda faltam apurar no sentido de desvendar perfeitamente o contexto dos crimes, pois nenhum delator apontou os sargentos **A. Rodrigues** e **Takiguti** e, o soldado **Bernardo** em seus depoimentos, mas estes últimos são reconhecidos pessoalmente e, sem sombras de dúvidas, por algumas testemunhas.

Eram eles componentes da viatura **M-37016** e foram apontados por testemunhas como responsáveis pelo arrebatamento da dupla Roberth e Roberto, sendo certo, ainda, que a referida viatura era composta por quatro policiais.

Rodolfo descreve o veículo Fiat Tempra cor azul, Lima e R. Santos, apontam o veículo Gol cor preta.

Esta contradição se justifica. Trata-se de um grupo de extermínio, uma organização criminosa que possui o mesmo "modus operandi" na execução de suas vítimas.

No arrebatamento das vítimas, também não poderia ser diferente. Utilizam-se sempre de uma viatura policial, afinal esta garante mais segurança para os milicianos, pois conforme a própria justificativa dos autores, as vítimas eram integrantes do P.C.C., tidos como de alta periculosidade, e dificilmente teriam a ousadia, ou mesmo a valentia, de tentar o arrebatamento em veículo descaracterizado.

Em meu humilde entendimento, os envolvidos visam excluir em suas versões o uso da viatura, para livrarem-se também das responsabilidades na esfera da Justiça Militar, além, é claro, de não materializar a participação de mais milicianos nas operações criminosas.

Em declarações, datadas 03/02/2009, o soldado Dantas nega as acusações que lhe são atribuídas. Confirma que é possível uma viatura sair trafegando após o encerramento do serviço, desde que isso se faça por um policial fardado da unidade.

Este subscritor detectou que, os primeiros custodiados, ou seja, o sargento **Alves**, cabo **Aleixo**, soldados **Salles** e **Rodolfo**, quando requisitados e ouvidos em termos de declarações, dispararam acusações contra alguns colegas inocentes, e também contra integrantes de fato da organização criminosa a qual pertencem, pois achavam que a tal ligação proferindo ameaças a testemunha V. tratava-se de “fogo amigo”!

Ou seja, a Polícia Civil, estava com quatro policiais presos, em vias de esclarecer um bárbaro crime, cometido contra uma pessoa que possuía deficiência mental, e, por analogia, atribuiria os demais homicídios ocorridos naquele mesmo logradouro ao mesmo grupo, em face do idêntico *modus operandi*.

Não seria justo que eles assumissem a responsabilidade por todos os crimes sozinhos! E as outras guarnições?

Posto isso, constatei que: como tática de defesa, no intuito de tumultuar a investigação, ou mesmo por falta total de caráter, envolveram dois inocentes ou desafetos na apuração.

De outro lado, talvez por Justiça, delataram efetivos integrantes da organização criminosa.

Cabe aqui destacar que conforme laudo pericial, os corpos além de decapitados estavam com as mãos amarradas por fitas, mesmos métodos utilizados no RDO. 1379/08 e inquérito policial 190/08, que estava arquivado e após estas investigações foi desarquivado, atendendo a solicitação da autoridade policial, datada de 19/01/2009.

Na ocasião em que os soldados **Lima** e **R. Santos** foram ouvidos e confessaram, afirmaram que **Rodolfo** no mês de outubro ou novembro de 2008, numa festa de confraternização **vangloriou-se de já ter decapitado outra vítima naquele local, fato ocorrido antes do duplo homicídio.**

Estranhamente ou como meio de proteção, Rodolfo na sua delação omitiu o nome do seu amigo "Bento", mesmo métodos utilizaram os soldados R. Santos e Lima, preservando o nome de A. Rodrigues.

V – Considerações Finais:

Infelizmente não me sinto com o dever totalmente cumprido, afinal sei que ainda não estão todos os integrantes desta macabra organização enclausurados. No entanto, é um alívio saber que contribuímos para que aquelas famílias enfim possam ter a **certidão de óbito** dos seus entes desaparecidos.

Percebemos que um tempo na cadeia é um "santo remédio", para a qual se usa a popular terminologia "memorex".

Talvez até o término das investigações, os custodiados façam Justiça e apontem para o restante do bando.

É importante pensar quantas famílias ainda esperam pelo direito absolutamente legítimo, apesar de ser fúnebre, de ter em mãos um atestado de óbito de seus filhos desaparecidos.

Desta forma, poderão prosseguir com suas vidas, não pairando mais na cabeça dos inúmeros genitores que registram o desaparecimento de seus filhos a dúvida: será que está vivo? Preso com outro nome? Foi espancado e ficou com deficiência mental? Fugiu de casa por conta de uma briga?

A Polícia Militar é uma Instituição forte, honrada e legítima.

Os policiais militares, em regra, são cumpridores de seus deveres e obrigações. Ocorre que alguns poucos se desviam da retidão que a função exige. Infelizmente sempre existirá alguém que não observará os preceitos para os quais foi formado, preparado e treinado.

A dedicação desta equipe de investigação no trabalho em questão não se deve a qualquer tipo de perseguição ou rixa, mas a total noção de responsabilidade.

É inegável que se afigura constrangedor acompanhar e assinar ao final o relatório de investigação com tantas prisões de policiais militares.

Aliás, ressalto que, após o início das investigações e prisões decretadas, alguns policiais têm até receio de falar que trabalham na Seccional de Taboão da Serra, pois temem por represálias e retaliações!

De meu lado, estou com a consciência tranqüila. Fiz meu dever de ofício e tenho certeza que **os bravos homens da**

polícia militar, que honram as fardas que vestem, concordam comigo e, podendo, agiriam da mesma forma.

Aqui também quero reconhecer que o Coronel Botelho, Comandante do CPAM-10, percebeu a gravidade dos fatos, chamou para si a responsabilidade, convocando reunião no dia seguinte aos fatos, com todos os comandantes do Tático do 37º BPMM, e ali se iniciaram os primeiros trabalhos. Afinal, nas declarações do sargento Alves, ele não menciona a “frustrada abordagem na Rua São Paulo”, que serviria posteriormente de álibi para justificar a anotação da placa da viatura por testemunhas.

Destacando que dos quatro corpos encontrados até o presente momento naquela mesma localidade, apenas um se deu na administração do Comando atual do CPAM-10. Os demais se deram na administração anterior, ou seja, do Coronel Félix.

O procedimento interno do 37º BPMM que investiga o duplo homicídio possui cerca de 600 páginas. Inicialmente naquele feito foram recebidos e colhidos os mesmos dados e fatos que foram apresentados nesta Seccional. No entanto, há um diferencial: partimos do corpo (crime) para os criminosos. Ao contrário daqueles sindicantes que se fixaram nos desaparecidos, criando máculas aos mortos e, em consequência, justificativa para seus desaparecimentos.

VI – Organização Criminosa

Este subscritor quando conclui que estamos diante de um “Grupo de Extermínio” e de uma “Organização Criminosa”, se baseia em literatura jurídica específica.

Em 1994 a ONU declara estar alarmada com o rápido crescimento e a extensão geográfica do crime organizado em

suas variadas formas, nacional e internacionalmente, que debilitam o processo de desenvolvimento, diminuem a qualidade de vida, ameaçam os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Vale aqui transcrever o teor do parágrafo inicial da declaração política da ONU, realizada em Nápoles, um mês após a primeira conferência mundial sobre o tema, externando o tamanho dessa preocupação, *in verbis*: "*Alarmed by the rapid growth and geographical extension of organized crime in its various forms, both nationally and internationally, undermining the development process, impairing the quality of life and threatening human rights and fundamental freedoms.*"

A inovação do crime organizado ocorre porque a nova ordem global deu outra roupagem para esse ilícito, calçado, principalmente nos elementos de firme estruturação interna em moldes empresariais, grande poder econômico e, por consequência, grande potencial de lesividade social, praticamente imune ao modelo clássico de repressão penal do Estado, este, amparado no modelo no qual o criminoso é o marginal que não se conforma com as regras da sociedade e a pena tem a função de ressocializar.

Portando, o que se pode inferir, da denominação "crime organizado", é a convergência de pessoas com o mesmo objetivo para a consecução de crimes de maneira ordenada, planejada e não com mera eventualidade ou coincidência de fatores.

"Pedro Juan Mayor Martinez, define crime organizado": *um ente ideal constituído por pessoas físicas que se associam, circunstancialmente ou permanentemente em grupo, entidades ou famílias, tendo entre suas finalidades realizar, ou apoiar, de alguma maneira, atividades que tenham, como núcleo central a idéia clara e definida de obter interesses de diversas índoles, atentando contra bens jurídicos da sociedade, atuando em diferentes níveis de organização, acautelando-se prioritariamente com a impunidade e o anonimato de suas condutas.*

No âmbito europeu uma estrutura criminosa organizada existe quando há:

"Hierarquia piramidal, divisão funcional, planejamento empresarial com objetivos ilícitos, potencial capacidade tecnológico-profissional, diversificação efetiva

de áreas territoriais operativas, conexão estrutural ou funcional com setores de poder legal, grupos ilícitos em nível nacional ou internacional e potencial poder de intimidação.”

“Apud GOMES, CERVINI, 1997, p. 243.”

No Direito Nacional, José Carlos Blat define organização criminosa como: “Uma organização com duas ou mais pessoas que estão engajadas em uma estrutura hierárquico-piramidal, com divisão de tarefas, contando sempre com a participação de agentes públicos e tendo como objetivo principal a obtenção de poder e dinheiro, em uma base territorial”.

[...] a delinqüência organizada existiu sempre, da mesma forma que sempre existiu a atividade lícita organizada. Ambas em função da tendência do homem em planejar suas tarefas, sobretudo quando trabalha em grupo. O que ocorre é que, nas sociedades contemporâneas, a delinqüência organizada em sentido específico, ou qualitativamente organizada (em oposição, a qualquer classe de delinqüência coletiva ou associação delitiva), alcançou dimensões extremamente vastas. [...] “César Herrero. Criminología: parte general y especial. Madrid: Dykinson, 1997. p. 475.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova York (Anexo A), em 15.11.2000, entende por “Grupo Criminoso Organizado” o: *[...] grupo estruturado e três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material [...]*

Infração grave – ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior.

Finalizando a questão no que tange as organizações criminosas, cumpre pequeno esclarecimento sobre as organizações de estilo mafioso, pois, como explicitado anteriormente, são elas as maiores responsáveis pelo que se concebe de crime organizado, inclusive, quando se quer aludir a que algo é controlado por um grupo criminoso, atribuem-no o título de máfia, independente de ser este grupo mafioso ou não.

Quanto à existência de uma organização mafiosa genuinamente brasileira, não se encontrou relatos em nossa literatura acadêmica, muito embora, alguns membros do Ministério Público e de forças policiais se refiram à **Scuderie Le Cocq** como exemplo.

A **Scuderie** atuava como polícia paralela.

Tinha pelo menos oitocentos associados, entre os quais foram identificados trinta e cinco advogados, vinte e um delegados de polícia, noventa policiais civis, noventa e um policiais militares, um juiz, um promotor, policiais rodoviários federais, um coronel da reserva do Exército, fiscais da Receita Estadual, um conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, dois deputados estaduais e seis vereadores.

No caso sob exame, a título de ilustração e, mais precisamente de demonstrar suas ramificações, a cada dia esse grupo criminoso organizado aumenta seus tentáculos. Em 16/01/08, conforme boletim de ocorrência nº 525/08 do 11º Distrito Policial/Santo Amaro, o Sr. S.M.O., teve seu veículo Fiat Palio Fire, placas XXX-XXXX/XX, roubado.

No mesmo dia (16/01/08), consta a localização do veículo, conforme boletim de ocorrência nº 254/08 do 100º Distrito Policial/ Jd. Herculano.

Consta do Boletim que o veículo fora localizado à Estrada da Baronesa, nº 2000 – Jardim Nakamura, por policiais militares, componentes da viatura M-37202 do 37º Batalhão.

Ainda no dia 16/01/08, foi elaborado no 1º Distrito Policial de Itapeverica da Serra, boletim de ocorrência nº 55/08, noticiando a ocorrência de homicídio, com vítima desconhecida.

Em 19/01/08, foi elaborado no 100º Distrito Policial/Jardim Herculano, boletim de ocorrência nº 313/08,

noticiando o desaparecimento de duas pessoas: Diego Santos, Rg. 35.948.314 SSP/SP, nascido em 13/10/89 (18 anos), filho de Xxxxx Xxxxx, residente a Xxx XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX – XXXX XXX XXXXX, São Paulo/SP e, José Carlos da Silva Júnior, Rg. 49.171.296 SSP/SP, nascido em 15/08/92 (15 anos), filho de Xxxxx Xxxxx xx Xxxxx e de Xxxxx Xxxxx Xx XXXXX, residente a XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXX, nº XXX – XXXXX XXXXX XXXXXXX, São Paulo/SP.

Os genitores dos desaparecidos informaram que seus filhos encontravam-se desaparecido desde o dia 15/01/08, por volta das 23h00, ocasião em que foram detidos por uma viatura da ROTA, patrimônio ignorado, na Estrada da Baronesa.

Os desaparecidos estavam com um veículo Fiat Palio Fire, que possuía queixa de roubo, conforme boletim de ocorrência nº 525/08.

A detenção pelos policiais daquela viatura da ROTA foi presenciada pela testemunha Xxxxxx Xxxxxx xxx Xxxxxxx, residente a xxxxxxxxxxxxxx xxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx – xxxxxxxxxxx xxxxx xxx xxxxx, São Paulo/SP.

Consta, ainda, que no dia 19/01/08, foi elaborado boletim de ocorrência nº 326/08 no 100º Distrito Policial/Jardim Herculano, noticiando o homicídio da vítima Diego Santos, Rg. 35.948.314 SSP/SP, encontrado as margens da represa Guarapiranga, apresentava ferimentos produzidos por arma de fogo na região do peito.

No boletim de ocorrência nº 55/08 do 1º Distrito Policial de Itapeceira da Serra, sobre homicídio e que inicialmente registrou vítima desconhecida, apurou-se que a vítima era José Carlos da Silva Júnior, Rg. 49.171.296 SSP/SP.

Tais fatos foram narrados por um denunciante anônimo, no dia 02/03/08, que informou que um dos autores daqueles homicídios é o sargento A. Rodrigues, preso em nossa investigação do "Grupo de Extermínio/Organização Criminosa".

Atualmente tais crimes são apurados pelo DHPP - Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa, pela equipe A-Sul.

Fizemos contato telefônico com a escritã "Sonia", ela confirmou que o sargento A. Rodrigues é investigado naqueles autos. Em 24/08/2008, ocorreu uma chacina na área do 47º Distrito Policial, Capão Redondo, deixando cinco mortos.

Consta no inquérito policial nº 1684/08 do DHPP - Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa, que policiais militares do 37º Batalhão teriam sido os autores da chacina. Testemunhas afirmam que após as execuções, policiais militares da "Rocam" alteraram a cena do crime, pois, literalmente, varreram a rua, recolhendo os estojos vazios das cápsulas, para evitar possível identificação, através de perícia técnica científica.

Há apontamentos do motivo da chacina. Segundo a investigação, o crime teria ocorrido em decorrência de desacerto financeiro de "propina", pois conforme levantamentos algumas das vítimas eram traficantes.

Tais apontamentos foram feitos pela testemunha L.S.B.A., irmã da vítima Luan Silva Barros Alexandrino. Ela relatou que, segundo comentários na região, a chacina fora praticada por policiais militares, e quem encabeça o grupo é um japonês com uma cicatriz no rosto.

A testemunha L. afirma, ainda, que após ouvir os disparos de arma de fogo, saiu até a rua e ficou sabendo que uma das pessoas baleadas era seu irmão Luan. Ele encontrava-se caído no local dos fatos e foi socorrido por uma viatura corsa da polícia

militar, enquanto outros policiais permaneceram no local. A testemunha presenciou os policiais recolhendo os estojos vazios que estavam no chão.

O sargento Takiguti foi reconhecido formalmente naquele inquérito policial, além de ser apontado como autor da chacina por uma testemunha ouvida nos termos do Provimento 32, nestes autos, que acrescentou que o miliciano é conhecido por ser "achacador".

Também são acusados de terem praticados a citada chacina os soldados **Bernardo e Bento**.

O sargento Ailton Rodrigues Machado, atualmente lotado na ROTA, é citado desde o início das investigações como o doutrinador dos recrutas.

Ele é apontado como o introdutor da técnica de uso de armas brancas nas vítimas de homicídios, pois desta forma, afastaria a suspeita da autoria dos crimes dos policiais militares.

No período em que o sargento trabalhou no 37º Batalhão, o Comandante do CPA/M-10 era o Coronel Félix. Quando o dito Coronel foi promovido ao posto de Comandante do C. P. Choque, o sargento A. Rodrigues o acompanhou.

O sargento A. Rodrigues é apontado como figura que freqüenta com constância o Batalhão, mesmo não estando de serviço, ou ainda, mesmo depois da sua transferência para a ROTA.

O miliciano comparecia ali normalmente no período da tarde.

A testemunha preservada (Provimento 32), ouvida em 26/02/2009, apontou como integrantes da organização criminosa: o sub-tenente Moreira, os sargentos Cegatte e A. Rodrigues (atualmente na ROTA) e o soldado Adilson, além dos

policiais militares já enclausurados Alves, Aleixo, Rodolfo, Salles, Takiguti, Bernardo, Lima, R. Santos, Bento e Dantas.

O Major Benato que foi citado diversas vezes nesse relatório, possui em seus assentamentos funcionais processo por falsidade ideológica, apurado pela 4ª Auditoria Justiça Militar do Estado de São Paulo.

O custodiado Antônio Auciél Teixeira de Oliveira, vulgo "Falcão", alegou que arma de fogo, encontrada em seu estabelecimento comercial, é de propriedade de um policial civil, que trabalhava no 47º Distrito Policial e agora trabalha em Osasco.

Quanto a motosserra, também encontrada em seu estabelecimento comercial, disse ter adquirido de uma pessoa desconhecida, porém não possui ou apresentou qualquer documento.

Apresentadas as fotos dos policiais militares Rodolfo, Aleixo, Salles, Bento, R. Santos e Alves, ao custodiado Antônio, ele confirma conhecê-los, pois freqüentavam sua loja de conveniência.

O crime organizado é uma entidade criminal estranha ao nosso direito, mas que de certa forma corresponde ao crime de "quadrilha ou bando", com algumas características diferenciais.

Quadrilha ou bando, segundo Nélon Hungria, é a reunião estável ou permanente (que não significa perpétua) para o fim de perpetrar uma determinada série de crimes. (*Nélon Hungria, Comentários ao Código Penal, v. 9, p.177*).

Crime organizado é a delinqüência de grupo constituído e desenvolvido com uma estrutura orgânica, por indivíduos que formam entre si estáveis associações para o crime,

entregando-se, mediante o auxílio mútuo, a todos os tipos de negócios escusos.

O **crime organizado** tem as seguintes características:

a) possui unidade de ação - as ações ilícitas são determinadas por executivos e administradas e executadas pessoalmente por subordinados da Organização. A entidade funciona com várias pessoas, sob o comando de um chefe, que opera por controle remoto, por uma hierarquia de vários subchefes;

b) Morte como técnica dos negócios - ameaças, chantagem e terror para intimidar as vítimas e as testemunhas; a lei do silêncio, para justificar o homicídio de alguém que delatou os negócios da organização;

c) Método de expansão, por meio de grupos regionais;

d) Prática da corrupção - a organização opera livremente;

Em vista de todo o exposto e do que já foi apurado até o presente momento, restou evidente para este investigador: estamos diante de uma "**organização criminosa**" formada por células, sendo certo que: **alguns achacam, alguns arrebatam, alguns executam, outros acobertam...**

O **crime organizado** tem muitas faces e a apuração dos ilícitos se defronta com problemas de ordem legal. A investigação, quando começa, não se sabe onde vai chegar ou quando vai terminar.

AFIRMO ser o caso em questão.

Estamos apenas no início das investigações, pois os fatos que estão se apresentando dia a dia dão a dimensão de uma organização extremamente organizada e setorizada. A elucidação de toda a estrutura e o desmantelamento de suas ramificações dependerá da união de esforços das polícias, membros do Ministério Público e Judiciário.

Para melhor entendimento da estrutura da organização criminosa que aparentemente vêm agindo na região sul da Capital, organização esta objetivamente citada nas provas e indícios já trazidos aos autos, com indicação de nomes, funções, cargos públicos exercidos por seus integrantes, atribuições nas operações ilícitas realizadas etc., parece ser necessária investigação específica.

Era o que havia a informar e relatar, colocando-me à disposição para outras informações que forem julgadas necessárias e aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Taboão da Serra, 06 de março de 2009.

IVAN JERÔNIMO DA SILVA

Investigador Chefe – Seccional de Taboão da Serra